ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
30ª SESSÃO
DATA 20/09/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO N° /2022

4125

Nos últimos tempos, a violência contra a mulher tem infelizmente sido cada vez mais corriqueira em nossa sociedade. Políticas públicas de proteção devem ser fomentadas, e esse é o intuito da promoção deste trabalho.

Diante do exposto é que INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito em exercício Marco Antonio de Sousa o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a instituição do "Programa Dignidade Feminina", direcionado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município Praia Grande."

Art. 1º – Fica instituído o "Programa Dignidade Feminina", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira, medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estão sob o acompanhamento de equipamentos municipais vinculados à Seas (Secretaria de Assistência Social) e à Sesap (Secretaria de Saúde Pública).

Art. 2º – São diretrizes do Programa Recomeçar:

I – Promover condições de autonomia financeira para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º – O Programa Recomeçar consistirá em:

I – Mobilizar empresas a disponibilizar vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas.

II – Informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para que procurem o poder público municipal através de sua secretaria municipal, para tratar sobre seus direitos;

III – Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do programa, que será alimentado regularmente, interligando o cadastro das empresas e das vagas a serem preenchidas pelas vítimas cadastradas;

IV – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

V – Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, para fins de monitoramento da quantidade ofertada, garantindo o fluxo de encaminhamento das vítimas cadastradas.

VI – Atualizar as parcerias periodicamente sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

VII – Desenvolver ações conjuntas voltadas as políticas públicas de segurança, educação, saúde, emprego e renda, assistência social, turismo e políticas transversais, motivando e estimulando as mulheres inseridas no Programa.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do "Programa Dignidade Feminina" com os seguintes órgãos:

I - a Guarda Civil Municipal;

II - o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP);

III - o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP);

IV - a Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

V - a Ordem dos Advogados do Brasil, 132ª Subseção de Praia Grande (OAB Praia Grande).

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

Art. 5º – Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do "Programa Dignidade Feminina".

Art. 6º – Ficará a critério do Poder Executivo a regulamentação do "Programa Dignidade Feminina" e o envolvimento das secretarias responsáveis.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa instituir um programa para desenvolvimento e fortalecimento da autonomia financeira e profissional das vítimas de violência doméstica e familiar no município de Praia Grande em face aos números alarmantes que refletem a necessidade das pessoas às quais esta lei é direcionada.

Números inéditos da pesquisa realizada pelo Ipec (Inteligência em Pesquisa e Consultoria) revelam que 15% das brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter experimentado algum tipo de violência psicológica, física ou sexual perpetrada por

parentes ou companheiro/ex-companheiro íntimo durante a pandemia, o equivalente a 13,4 milhões de brasileiras.

Mesmo com os números expressivos, a subnotificação de casos é uma realidade e foi potencializada pela pandemia. Um dos principais motivos que impedem essa quebra do silêncio das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é a dependência econômica. Para mulheres em condições de vulnerabilidade social, aceitar a violência pode ser o pagamento pela própria sobrevivência, visto que, por diversos motivos, a vítima depende economicamente do agressor, muitas vezes não possuindo qualquer fonte de renda própria.

Neste sentido, criar políticas públicas que ajudem a romper esse ciclo da violência é fundamental, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como promover programas de independência financeira por meio de apoio, direcionamento e qualificação profissional dessas vítimas.

Com a aprovação da presente propositura, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar terão mais um ponto de apoio do poder público para poder recomeçar suas vidas longe e sem dependência dos seus agressores, sejam companheiros ou familiares.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito que o executivo dê prosseguimento a está propositura e a torne em projeto de lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de setembro de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador